



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**Lei Ordinária Nº 84/2020  
De 31 de julho de 2020.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI  
Nº 82/2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Aquidabã, Estado de Sergipe, através de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 82/2020 passando a vigorar com o seguinte texto:

**Art. 1º.** O Programa de Recuperação Fiscal destina-se a promover a regularização de créditos de qualquer natureza, tributários ou não, do Município de Aquidabã, Estado de Sergipe, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativo a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2019, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, exceto os decorrentes de multa de inflação à legislação de trânsito e ambiental.

**§1º.** O Programa de Recuperação Fiscal objetiva o saneamento das finanças municipais decorrentes de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 037/2020 de 08 de abril de 2020, editado pela Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe.

**§2º.** Quando o crédito for relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o seu enquadramento no REFIS fica condicionado à denúncia espontânea pelo contribuinte ou seu representante legal, através de processo administrativo.

**Art 2º.** Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidabã - SE, 31 de julho de 2020.

  
Francisco Francimário Rodrigues de Lucena  
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ